



## CONTRATO Nº 07/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Adm. na Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 874, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-410, telefone (16)4141-0950, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 26.095.288/0001-19, neste ato representada pelo sócio Sr. Tobias Juvenal Porto, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

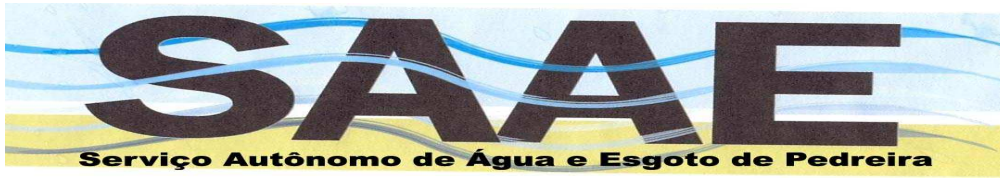
### CLÁUSULA 1

#### **DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a confeccionar e imprimir contas de água e esgoto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 02/2023 – Pregão Presencial nº. 01/2023** e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** Da quantidade, descrição e preço do objeto:

QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
204.000	Unid.	Emissão tipo Impressão a Laser de Contas de Água e Esgoto, sendo impressão colorida, com policromia 4X0, auto envelopadas, coladas e serrilhadas lateralmente e produzidas em papel branco com código de barras padrão Febraban, no formato 02 (duas) por folha A4 (148,5 mm x 210 mm), com timbre do SAAE, sendo impressas aproximadamente 17.000 (dezesete mil) contas mensais.	R\$ 0,17	R\$ 34.680,00



## CLÁUSULA 2

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

## CLÁUSULA 3

### DO VALOR

- 3.1.** O preço por unitário deste instrumento é de R\$ 0,17 (dezessete centavos).
- 3.2.** O valor global deste instrumento, considerando a quantidade citada no objeto e o preço unitário acima mencionado é de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), (conforme preço acordado no pregão presencial com a contratada, constante na ata do processo licitatório em epígrafe).
- 3.3.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

## CLÁUSULA 4

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela Autarquia Municipal, através da sua Tesouraria.
  - 4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do responsável pelo Departamento de Arrecadação.
  - 4.1.2.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.
  - 4.1.3.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido



da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.1.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**4.2.** A prestação dos serviços do objeto do contrato administrativo ficará sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.2.1.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.2.2.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA 5**

### **DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, a partir do dia **15/03/2023**, caso este instrumento seja firmado antes ou nesta data, caso seja firmado após, à partir do próximo dia útil da assinatura do instrumento contratual

**5.2.** Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

## **CLÁUSULA 6**

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**Unidade:** 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

**Funcional:** 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Pedreira

**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cód. Aplicação:** 110.000

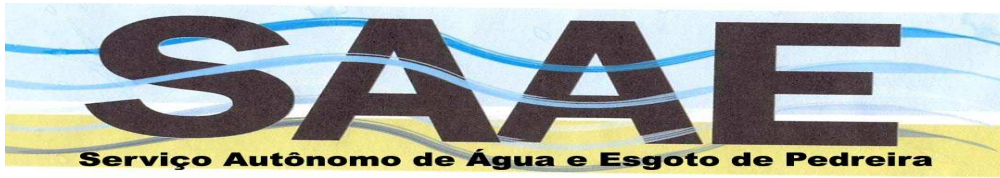
**Reserva de Saldo nº 105**

**Valor reservado:** R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA 7**

### **DO REAJUSTE**

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente a confecção e impressão das contas de água e esgoto, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



## CLÁUSULA 08

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

## CLÁUSULA 9

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 10

### DAS SANÇÕES

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**10.1.5.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

**10.1.5.1.** Atraso em até **02 (dois) dias consecutivos**: multa de 0,10% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;



**10.1.5.2.** Atraso de **03 (três) a 04 (quatro) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**10.1.5.3.** Superior a **04 (quatro) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**10.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**10.1.7.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**10.1.8.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA 11

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**11.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos mesmos;

**11.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

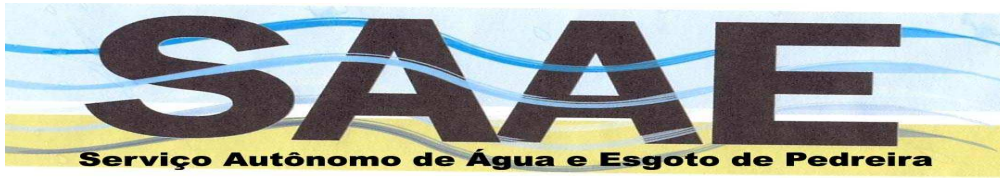
**11.4.** Fornecer o arquivo em T.X.T à Contratada até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

## CLÁUSULA 12

### **DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**12.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, à contar do próximo dia útil do envio dos arquivos pelo responsável do Setor de Arrecadações, ressaltando que neste prazo já estão embutido os testes, aprovação da Autarquia, a confecção e impressão dos Boletos das contas de água.

**12.2.** A entrega do objeto será no setor de arrecadação do SAAE que está localizado na Sede Administrativa na Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira - SP, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



### CLÁUSULA 13

#### **DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.1.** Para Gestor, o Sra. Andréia Aparecida Boscolo

**13.1.2.** Para Fiscal, a Sra. Amanda Carolina de Oliveira

**13.2.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**13.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA 14

#### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 15

#### **DO FORO**

**15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 16 de Março de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
LTDA**

**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

**Tobias Juvenal Porto**  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : ██████████

**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : ██████████

**Assinatura** : \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**CONTRATO N° 07/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção e impressão de contas de água e esgoto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*)**: José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pedreira (SP), 16 de Março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Pela contratada:**

Nome: Tobias Juvenal Porto

Cargo: Sócio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Andréia Aparecida Boscolo

Cargo: Responsável pelo Setor de Arrecadação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Amanda Carolina de Oliveira

Cargo: Artífice - Leiturista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).